

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 — Brasília-DF Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: <a href="https://www.mi.gov.br/dpdc">www.mi.gov.br/dpdc</a>

OFÍCIO CIRCULAR N. 5507 -2012/CGCTPA/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.007709/2012-51

Brasília, 07 de agosto de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para reparametrização e, se necessário, instalação de um chicote elétrico adicional em chassis de ônibus O500, fabricados entre 2010 e 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento — recall — promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os ônibus O500, fabricados entre 2010 e 2012, por ter sido detectado um problema na transmissão automática dos veículos, o que, quando o ônibus se encontrar em aclives, pode gerar seu recuo inesperado, com potencial risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <a href="http://www.mj.gov.br/recall">http://www.mj.gov.br/recall</a>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente.

MAURY MARTINS DE OLIVA Diretor do DPDC



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

## NOTA TÉCNICA n. 89 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.007709/2012-51

Brasília, 07 de agasto de 2012.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reparametrização e, se necessário, instalação de um chicote elétrico adicional em chassis de ônibus O500, fabricados entre 2010 e 2012.

Senhor Diretor,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa <u>MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.</u>, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e, se necessário, a instalação de um chicote elétrico adicional no chassi dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 2 de agosto de 2012 e abrange 633 (seiscentos e trinta e três) ônibus, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 9BM382189AB696646 a 9BM382188CB859221, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

PR	20
RJ	46
RS	41
SP	526

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há "possibilidade, ainda que remota, de ocorrer a ativação involuntária do modo de segurança da transmissão automática dos modelos dos ônibus em referência, levando ao desengate da 1ª marcha e comutando o câmbio para o neutro nos aludidos veículos".

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que "caso o veículo esteja em aclive e seu condutor tente arrancar sem a  $l^a$  marcha engatada, pode provocar o recuo inesperado do veículo e causar acidente".

GC 060812CSS

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 29.06.2012, após a realização de exaustivos testes, constatou-se a possibilidade, ainda que remota, de ocorrer a ativação involuntária do modo de segurança da transmissão".

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado aos consumidores.

É o relatório.

Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de recall aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidente, em caso de engate involuntário do modo neutro da transmissão, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito -Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de oficio circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO** Chefe de Serviço

De acordo. Ao Sr. Diretor.

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e oficios.

Diretor do DPDC

GC 060812CSS